



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206-3207 – Fax.: (21) 2206-3206

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº159**

Em, 20 de junho de 2003

Ref.: Processo: **52400001145/03**

**EMENTA-ADMINISTRATIVO-**

**Fica convalidado o ato administrativo praticado por servidor, que supriu vício existente em ato anterior, quando não houver má - fé, não causar prejuízo a terceiros e atenda ao interesse público.**

Senhor Chefe da DICONS,

A Sra. Diretora Substituta de Marcas encaminha a esta Procuradoria para que se manifeste quanto aos fatos relatados por um usuário àquela Diretoria, quanto a procedimentos e formalidades praticados na Delegacia do INPI em São Paulo.

A ocorrência registrada pelo usuário diz respeito a petição 002206 Registro nº 815.407.122 – Frango Assado Empreendimentos e Participações S/A, que , segundo seu entendimento , tem dois carimbos de protocolos”, um deles adulterado manualmente e com um segundo carimbo, de pois de ter sido feita a correção de dia e hora , do protocolo.

A Sra. Diretora de Marcas através de correspondência enviada ao usuário em questão, informa que a competência para assuntos de tal natureza é da Diretoria de Administração Geral (DAG) a qual deverá tomar as providências cabíveis.

Informa ainda que, de acordo com o instituído na Manual do Usuário da Diretoria de Marcas (Ato Normativo 160/2001) , que disciplina sobre o correto preenchimento dos formulários, seu item 2.1. estabelece que o funcionário responsável pelo recebimento deverá obrigatoriamente, indicar a quantidade de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

folhas recebidas apondo sua identificação funcional, ou seja, assinatura/ rubrica legível e número de sua matrícula no campo denominado USO EXCLUSIVO do INPI.

Por último acrescenta que o mesmo campo deverá ser usado pelo funcionário, como por exemplo: numeração, data, hora, atribuídos pelo relógio.

Ora, o Sr. Delegado da DEINPI, nas fls. 2., relata que os protocolos, foram **corrigidos** e não **adulterados**, em virtude da servidora Maria Rosa Olímpia Campos Luz de Almeida ter verificado que o relógio ainda se encontrava com o mês de maio, em vez de junho e que não houve má fé por parte da servidora.

Verificando o formulário anexado aos autos nas fls. 15/16, observo que houve realmente a rasura, cuja correção foi assumida pela servidora, através de sua rubrica, ratificada na informação do Sr. Delegado do INPI, nas fls.2.

Houve, portanto, uma convalidação do ato administrativo praticado pela servidora, que, supriu o vício existente naquele ato anterior, o que é perfeitamente possível, quando não houver má fé, atenda ao interesse público e não cause prejuízo a terceiros.

Desde de que presentes os três requisitos acima não vejo óbice, para que este processo possa seguir sua tramitação normal.

Contudo, entendo que a DEINPI/SP, deve observar com maior diligência as normas procedimentais estabelecidas no Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001, mormente no item 2.1.1.1 com relação a identificação funcional do servidor, que deve conter a assinatura /rubrica legível e o **número de sua matrícula**, no campo denominado USO EXCLUSIVO DO INPI.

*Maria Dulce Marques Villas Boas*

Maria Dulce Marques Villas Boas  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE 449535  
OAB-RJ 23784



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 52400.001145/2003

Em 23/06/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 159/2003.

À consideração do senhor procurador-geral.

**Mauro Sodr  Maia**  
Procurador Federal  
Chefe da Divis o de Consultoria

De acordo  
à DIRMS

24/6/03

Carimbo: PROCURADORIA FEDERAL - INPI